DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 6977/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14945/2014
PROTOCOLO	: 1528061
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS
JURISDICIONADOS	: RICARDO FÁVARO NETO E LUIZ CARLOS DE SOUZA
CARGO DOS JURISDICIONADOS	: PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMEPENHO Nº 1380/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: KAMPAI MOTORS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE 0 KM, MODELO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 2.8 CV, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, 4 CILINDROS, À DIESEL, ANO/MODELO 2014, MARCA TOYOTA HILLUX.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 148.000,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA A AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO UTILITÁRIO, TIPO CAMINHONETE 0 KM, MODELO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 2.8 CV, CABINE DUPLA, 4 PORTAS, 4 CILINDROS, À DIESEL, ANO/MODELO 2014, MARCA TOYOTA HILLUX. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO AOS RESPONSÁVEIS.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e execução financeira do Empenho nº 1380/2014 (peça 02-pág. 02), emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos de Souza, CPF nº 372.751.351-91, em

favor da empresa **KAMPAI MOTORS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, c/c os artigos 120, II e III, e 122, III, "a" e "b", e IV, "a", todos da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de um veículo utilitário, tipo caminhonete 0 km, modelo 4x4, potência líquida mínima de 2.8 cv, cabine dupla, 4 portas, 4 cilindros, à diesel, ano/modelo 2014, marca Toyota Hillux, no valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, através da Decisão Singular – DSG-G.ICN - 2372/2015, proferida nos autos do Processo TC-11943/2014, publicada no DOE/TCE/MS nº 1110, de 01/06/2015, que julgou regular e legal o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 27/2014, visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas.

A Nota de Empenho nº 1380/2014, foi juntada aos autos à peça 02-pág. 02, no valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

Em sua análise - ANA–2ICE–12563/2016 (peça 07), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do Empenho nº 1380/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 2ª PRC – 8098/2017 (peça 08), opinou pela REGULARIDADE da formalização do Empenho nº 1380/2014 e de sua execução financeira, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação da formalização e execução financeira do Empenho nº 1380/2014.

A Nota de Empenho, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal nº 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 (vigente a época).

No mais, o empenho respeitou os demais parâmetros legais estabelecidos, dessa forma, encontrando respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, a redação do artigo 62, "caput", § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua formalização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada da Nota de Empenho, no valor de R$ 148.000,00, Ordem de Pagamento, no valor de R$ 148.000,00 e Nota Fiscal, no valor de R$ 148.000,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 148.000,00
Valor Contratual Final – R$ 148.000,00
Nota de Empenho - R$ 148.000,00
Ordem de Pagamento – R$ 148.000,00

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e em parte o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 1380/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ/MS**, CNPJ/MF nº 15.403.041/0001-04, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, e Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos de Souza, CPF nº 372.751.351-91, em favor da empresa **KAMPAI MOTORS LTDA.,** CNPJ/MF nº 03.583.836/0001-54;

2 – Pela quitação aos responsáveis a época, Sr. Ricardo Fávaro Neto, CPF nº 328.742.359-20, Prefeito Municipal e Sr. Luiz Carlos de Souza, CPF nº 372.751.351-91, Secretário Municipal de Administração, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 01 de agosto de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator